



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete Deputado Galego Souza**

**PROJETO DE LEI Nº 2.161 /2020**

**EMENTA:** Institui o cadastro estadual de boas práticas de gestão pública, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o “**Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública**”, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas por gestões municipais paraibanas, com o objeto de auxiliar o Poder Público em todos os níveis a identificar, reconhecer e estimular práticas inovadoras que, fundamentadas em princípios democráticos, geram avanços na realização do interesse público, bem como incentivar a participação e a troca de experiências entre servidores públicos e integrantes de organizações da sociedade civil e de empresas e profissionais autônomos, na realização de projetos inovadores e criativos para a gestão pública na paraíba, formando uma rede de boas práticas.

**Artigo 2º** - O cadastro será responsável pelo levantamento, registro e acervo das práticas inovadoras de gestão pública do Estado da Paraíba, a partir de práticas já realizadas por órgãos públicos em todos os níveis da administração direta e indireta, organizações da sociedade civil e empresas.

**Parágrafo único** – Entende-se por práticas inovadoras de gestão pública um conjunto de ações e procedimentos que consolidam avanços na realização do interesse público implementado em órgãos públicos e em organizações da sociedade civil no Estado da Paraíba.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo a criação do “**Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública no Estado da Paraíba**”, criando um banco de informações para as boas práticas administrativas do Poder Executivo Estadual e Municipal para que possa ser aplicado para os demais gestores, ofertando alternativas viáveis para aplicação nos respectivos municípios, a depender da convivência e oportunidade.

Importante ainda, a valorização e disseminação das boas práticas administrativas, dando agilidade eficiência e atenção aos apelos da população, com custos reduzidos ou inexistentes, a depender da iniciativa.

Diante do que acima foi exposto, requeiro aos meus nobres pares a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**